CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
04/6/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-039/2008.

PROMOVENTE: Chefa do Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Sociedade de Proteção à Vida Pró-Animal/Abrigo de Animais São Francisco de Assis e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 11/06/2008

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2008.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 12/6/2008 Unânime 7X0

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ___/___/___

*REJEITADO*___/___/___ *RETIRADO*___/___/___

SECRETARIA

LEI N.º 3084/08 *REMETIDA EM*___/___/___ *OF* 390/2008

*SANÇÃO EM*___/___/___ *LEI N.º* 3084/08

VETO

PROMULGAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 390/2008.

Macaé, 13 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº E-039/2008, nº L-029/2008 e nº L-030/2008, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-039/2008.

Autoriza o MUNICÍPIO DE MACAÉ a celebrar Convênio com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO Á VIDA PRÓ-ANIMAL/ABRIGO DE ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO Á VIDA PRÓ-ANIMAL/ABRIGO DE ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 12 de junho de 2008.

MAXWELL Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.084 /2008.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Sociedade de Proteção a Vida Pró-Animal / Abrigo de Animais São Francisco de Assis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO Á VIDA PRÓ-ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° AS despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06 / 8 / 2008

O Diário 02/07/08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.084 /2008

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a Sociedade de Proteção a Vida Pró-Animal / Abrigo de Animais São Francisco de Assis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO Á VIDA PRÓ-ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º AS despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 048 **/2008**

Macaé, 03 **de** junho **de 2008.**

SENHOR PRESIDENTE,

Levo à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO Á VIDA, PRÓ-ANIMAL, entidade sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 2.572/2004.

Fundada em 07 de outubro de 2003, a Entidade atua no controle populacional dos animais de rua do Município, por meio de campanhas educativas e de esterilização cirúrgica dos cães e gatos em idade fértil, oferecendo assistência veterinária gratuita, evitando com isso, a propagação de doenças.

É inegável, Senhores Edis, a seriedade e importância do trabalho da entidade, que tem como público alvo o atendimento aos animais domésticos da população de baixa renda, abrangendo toda a comunidade que será beneficiada através de ações visando a saúde pública e qualidade de vida.

Conto com a aprovação maciça do presente Projeto de Lei, por se tratar de questão de alta relevância para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 6 / 2008

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Dr. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Macaé RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº.039 /2008

Autoriza o MUNICÍPIO DE MACAÉ a celebrar Convênio com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO Á VIDA PRÓ-ANIMAL/ABRIGO DE ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À VIDA PRÓ-ANIMAL/ABRIGO DE ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de junho de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/6/2008

CAMARA MUNICIPAL DE MACAE
RECEBIDO EM
03/ 6 /2003

CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marcos Simões Neto
MATRÍCULA 0005
15:09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Convênio nº /2008.

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** com **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A VIDA PRÓ-ANIMAL/ABRIGO DE ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** objetivando reduzir o número de animais domésticos abandonados nas vias públicas, em especial, cães e gatos, dando melhor qualidade de vida à população e aos animais.

Aos ____ dias do mês de _____de 2008, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodré nº 534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº 29.115.474/0001-60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, **Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado também neste Município, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**; e a **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A VIDA PRÓ-ANIMAL/ABRIGO DE ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.580/0001-00, com sede na Rua Leda Souza Marinho nº64, sala 1, Bairro Mirante da Lagoa, Macaé RJ., devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Justiça, Livro A-5, por disco ótico, sob o nº 16718, em 09 de maio de 2008, considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 2.572/2004, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por sua Presidente **Sra. JANE CRISTINA MOREIRA**, brasileira, solteira, profissional autônoma, portadora da carteira de identidade de nº 08248090-6 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº954.397.067/04, residente e domiciliada à Rua João Batista da Silva Lessa nº535, Bairro da Glória, Macaé/RJ, doravante denominada **CONVENENTE**; tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o parágrafo primeiro do artigo 199, os artigos 24 e 25 da Lei 8.090/90, resolvem firmar CONVÊNIO, autorizado pela Lei nº _____/2008, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO,** reduzir o número de animais domésticos abandonados nas vias públicas, em especial, os cães e gatos, atuando junto ao Município para oferecer melhor qualidade de vida à população e aos animais de rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/6/2008

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Cronograma Financeiro de Desembolso, específico para a **ENTIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.**

Compete ao MUNICÍPIO:

I - repassar à **ENTIDADE**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;

II - avaliar o desempenho da **ENTIDADE**, no que tange à execução do Programa de Trabalho;

III - promover a rescisão do presente **CONVÊNIO**, em caso de desvio das finalidades e/ou descumprimento das obrigações estatuídas na CLÁUSULA TERCEIRA, por parte da **ENTIDADE**, ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.**

Caberá à ENTIDADE:

I - executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Programa de Trabalho;

II - encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;

III - facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Programa de Trabalho e à documentação correspondente;

IV - gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pela **ENTIDADE**;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 6 / 2008

V – sensibilizar a população para a necessidade de minimizar o problema de abandono de animais, estimulando-os à participação no Projeto;

VI - viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição;

VII – promover campanhas educativas de posse responsável e controle de doenças transmitidas por cães e gatos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para movimentação da conta bancária prevista no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com códigos específicos do **MUNICÍPIO,** obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficará suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – IN/97.

CLÁUSULA QUARTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, *"os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo."*

CLÁUSULA QUINTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista através da Lei Municipal nº 3023/2007 e PT 10.122.0023.2.469.000, com valor total de R$36.000,00(trinta e seis mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/6/2008

CLÁUSULA SEXTA: **DO ACOMPANHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO,** que será objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE** de acordo com a *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA.*

CLÁUSULA SÉTIMA: **DOS DOCUMENTOS.**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias serem arquivadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE.**

CLÁUSULA OITAVA: **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO,** não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE,** compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*, eximindo-se o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: **DO PRAZO.**

O presente **CONVÊNIO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, com término em 31/12/2008, ficando assegurado a qualquer um dos partícipes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/6/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO ENCAMINHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** no prazo legal, a contar da assinatura, fará encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS TERMOS ADITIVOS.**

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO,** poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, de de 2008.

Rodney Rodrigues Bittencourt
Representante Legal da Entidade

Riverton Mussi Ramos
Prefeito Municipal de Macaé

Testemunha
RG nº:
CPF/MF nº:

Testemunha
RG nº:
CPF/MF nº:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04 / 6 / 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/6/2002

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
04/6/2008